

REGULAMENTO

DO

SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 39.663.988/0001-04

10 de fevereiro de 2025



GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>Definições</u>. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicarse-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e viceversa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo Operacional"

"Acordo Operacional", celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

"Administradora"

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência de Classificação de Risco"

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agente de Cobrança"

O Agente de Cobrança Paketá ou qualquer pessoa jurídica a ser contratada, pela Gestora, em nome do Fundo e/ou Classe, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

"<u>Agente de Cobrança</u> <u>Paketá</u>" A PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Lote 19/23, Quadra 12, 7º andar, sala 101, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.518/0001-40 contratada, pela Gestora,



em nome do Fundo e/ou Classe, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

"Alocação Mínima"

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"Alocação Tributária"

Mínima Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei n° 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

"Amortização(ões)"

Significa o valor de principal e/ou juros rentabilizados pela Meta de Remuneração Sênior e/ou Meta de Remuneração Mezanino, conforme aplicável, a ser amortizado (i) em uma Data de Pagamento, considerando o cronograma apresentado em cada Apêndice; (ii) a exclusivo critério da Gestora, nos termos do presente Regulamento e seus Anexos; ou (iii) mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

"Amortização Final"

É o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas no valor total de suas cotas, observando o artigo 5º, §7° da RCVM 175 não admite o resgate para as classes fechadas.

"Amortização Sequencial"

Significa o regime de amortização das Cotas a ser adotado pelo Administrador na hipótese de liquidação do Fundo.

"ANBIMA"

É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo da Classe Única"

É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.

"Anexo Política da Cobrança"

de O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável.

Lastro"

"Anexo da Verificação do O Anexo da Classe Única deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para



verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

"<u>Anexos</u>"

Todos os anexos, conjuntamente.

"Apêndice"

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas de cada Subclasse, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortização, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

"<u>Assembleia Geral de</u> <u>Cotistas</u>"

<u>de</u> Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.

"Ativos"

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade do Fundo, considerados em conjunto.

"Ativos Financeiros"

(i) Títulos de emissão dos Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

"Auditor Independente"

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

"<u>B3</u>"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balção,

"BACEN"

O Banco Central do Brasil.

"<u>CCB</u>"

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante assinatura eletrônica.

"Cedentes e/ou Endossante"

Instituição Financeira ou terceira titular de Direitos Creditórios originados em plataformas mantidas pelo Agente de Cobrança Paketá e que atendam aos



Critérios de Elegibilidade que venha a ceder e/ou endossar tais Direitos Creditórios ao Fundo.

"Certificadora"

Empresa de certificação digital autorizada pelo Administrador do Fundo e contratada para a prestação de serviços em assinaturas eletrônicas/digitais.

"Classe"

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única. Considerando que se trata de um fundo de classe única, todas as referências à classe devem ser interpretadas como referências ao fundo, e vice-versa.

"CNPJ"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Conta de Arrecadação"

Conta de titularidade do Fundo, movimentada pela Administradora, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

"Conta do Fundo"

Conta corrente de titularidade da Classe única do Fundo mantida junto à Administradora ou Instituição Autorizada, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.

"Contrato(s) de Cobrança"

Contratos celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança Paketá, com a Interveniência da Gestora e da Administradora.

"Contratos de Cessão"

Contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, quando aplicável.

"Contrato de Convênio"

É o instrumento firmado entre Originadores e uma Empresa Privada Conveniada, de modo a permitir que seus empregados (mutuantes e, potencialmente, Devedores) possam autorizar, de forma irrevogável e



irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos firmados com uma instituição consignatária, em linha com o disposto na Lei nº 10.820/03.

"Contratos de Endosso"

Referidos individual e indistintamente, cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e um Endossante, instituição financeira autorizada pelo BACEN, com a interveniência da Gestora e da Administradora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

"Cotas"

Cotas de emissão do Fundo, de Classe única, sem distinção, e de Subclasses: Cota Sênior, Cota Mezanino e Cota Subordinada.

"Cota Sênior"

Subclasse de cotas seniores, emitidas pelo Fundo, a qual não se subordina a nenhuma outra subclasse para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

"Cota Mezanino"

Subclasse de cotas subordinadas mezanino, emitidas pelo Fundo, a qual se subordina à Cota Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino.

"Cota Subordinada"

Subclasse de cotas subordinadas júniores, emitidas pelo Fundo, que se subordina à Cota Sênior e à Cota Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

"<u>Cotista</u>"

O titular de Cotas, sem distinção.

"Critérios de Elegibilidade"

Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

"<u>CVM</u>"

A Comissão de Valores Mobiliários.



"Data de 1ª Integralização"

A data da primeira integralização de Cotas do Fundo, independentemente da subclasse ou série, sendo esse o momento de início do Fundo.

<u>"Data de Aquisição e</u> Pagamento" Data em que ocorrer a assinatura de cada Instrumento de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos neste Regulamento.

"Data de Pagamento"

Significa as datas em que serão realizadas as Amortizações das Cotas, conforme previsto no Apêndice de cada Cota.

"Devedor(es)"

Pessoa física que realiza a operação de crédito consignado e é devedora do Direito Creditório Cedido.

"Dia(s) Útil(eis)"

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"Direitos Creditórios"

Direitos creditórios representados por CCB emitidas por pessoas físicas originadas da concessão de operação de crédito mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/03 e alterações posteriores, realizadas no âmbito dos Contratos de Convênios e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade.

"<u>Direitos Creditórios</u>
Adquiridos"

Significa todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

"Disponibilidades"

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

"<u>Documentos</u> Comprobatórios" Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos



necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos.

"Empresa Privada Conveniada"

É o empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista ou o empresário individual a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei no 10.406/2002, que tenha firmado um Contrato de Convênio. O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias ou, ainda, ao Fundo, em caso de cessão, conforme estabelecido em lei e nos contratos.

"Entidade Registradora"

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

"Eventos de Avaliação"

Os eventos previstos na Cláusula 12.2 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

"<u>Eventos de Liquidação</u> Antecipada" Eventos definidos na Cláusula 12.7 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

"Fundo"

O SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"FIDC"

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

"Gestora"

A MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Andar 17, cjs. 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo



"IGP-M" Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela

Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a

substituí-lo.

"Índice de Subordinação" O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de

Subordinação Mezanino, quando referidos em

conjunto.

"Índice de Subordinação

Sênior"

Relação mínima entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação,

e (b) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 4.5.

do Anexo da Classe Única.

"Índice de Subordinação

Mezanino"

Relação mínima entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o Patrimônio

Líquido, nos termos da Cláusula 4.5. do Anexo da

Classe Única.

"Instituição Bancária

Autorizada"

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A,

ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.

"Instrução CVM nº 489/11"

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011,

conforme alterada.

"Investidores Profissionais"

Investidores que se enquadrem no conceito de

investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada.

"Instrumentos de Aquisição"

Instrumento que formaliza a transferência do

respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, incluindo, mas não se limitando a um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo a Classe e os respectivos Cedentes ou

Endossantes, conforme o caso.

responsabilidades

"Justa Causa"

Significa (a) atuação de qualquer prestador de serviço

do Fundo e/ou da Classe com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções

estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b)

legais,

regulatórias



descumprimento por qualquer prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (c) decisão judicial no sentido de destituir qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe

"Lei nº 10.820/03" Significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003,

conforme alterada.

"Lei nº 10.931/04" Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004,

conforme alterada.

"Lei nº 14. 754/23" Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023,

conforme alterada.

"Meta de Remuneração

Sênior"

É a meta de rentabilidade das respectivas Cotas Seniores calculadas com base em um índice de referência, conforme previsto no respectivo Apêndice.

<u>"Meta de Remuneração</u>

Mezanino"

Remuneração É a meta de rentabilidade das respectivas Cotas Mezanino calculadas com base em um Índice de referência, conforme previsto no respectivo Apêndice.

"Originador(es)" Empresa responsável pela captação, intermediação,

atendimentos e análise para a concessão de crédito

dos Devedores.

"Patrimônio Líquido" Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos

Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo,

deduzidas as exigibilidades.

"Patrimônio Líquido

Negativo"

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações do Fundo (passivos)

superarem a soma de todos os seus ativos.

"Partes Relacionadas" Significa, em relação aos Prestadores de Serviço

Essenciais e o Endossante, (i) parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau, (ii) parentes colaterais até o 3º (terceiro grau), (iii) seus administradores e/ou empregados e suas respectivas pessoas listadas em "i" e "ii"; (iv) os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em "i", "ii" e



"iii" acima; ou (v) qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pela Administradora, Gestora, Endossante ou pelas pessoas listadas em "i", "ii", "iii" e "iv" acima.

"Política de Cobrança"

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

"Política de Crédito"

Política de concessão de crédito, adotada pelo Cedente, conforme Anexo da Política de Crédito da respectiva Classe.

"Política de Investimento"

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

"<u>Prestadores de Serviços</u> <u>Essenciais</u>"

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

"Provisão para Devedores Duvidosos" Significa a provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme manual de provisão para perdas em ativos de crédito disponível na página na internet da Administradora (https://www.singulare.com.br/).

"RCVM 175"

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"

Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.

"Regulamento"

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.



"Reserva de Caixa" Reserva para pagamento de despesas e encargos do

Fundo, prevista no Capítulo 10 do Regulamento e

detalhada no Anexo da Classe Única.

"SRC" Sistema de Informações de Créditos do BACEN

"Subclasse" Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas

Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas

que integram a Classe.

"Taxa de Administração" Remuneração devida pelo Fundo à Administradora

prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no

Anexo da Classe Única, conforme aplicável.

"Taxa de Gestão" Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista

no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo

da Classe Única.

"Taxa de Retorno" Taxa mínima de remuneração esperada para os

Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe

e/ou pelo Fundo.

"Taxa DI" A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros

(CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis.

"<u>Taxa Máxima de</u>

Distribuição"

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do

Anexo da Classe Única.

"Termo de Adesão" O termo de ciência de risco e adesão a este

Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a

este Regulamento.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REGULAMENTO DO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ N° 39.663.988/0001-04

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Anexos do presente Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

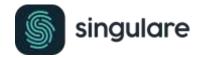
1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à



controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

- **1.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:
- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, em conjunto com a Gestora;
- verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e adotar as medidas previstas neste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações das Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e



- (I) observar as disposições constantes no presente Regulamento e do Acordo Operacional.
- **1.1.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do previsto nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da RCVM 175, cabe ainda à Administradora na qualidade de custodiante:
- contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) realizar a custódia, escrituração e controladora de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e, se for o caso, em contavinculada;
- (e) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios;
- **1.1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.
- **1.1.5.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.
- **1.1.6.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestora ou respectivas partes relacionadas.
- **1.1.7.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:



- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o Fundo, de outro;
- (b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC.
- **1.1.8.** O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

- **1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- **1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:
- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Instrumentos de Aquisição;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;



- avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver,
 à Política de Investimento;
- registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou entregá-los à Administradora ou custodiante, os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido do Fundo, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;
- (j) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima Tributária, se possível;
- (k) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (I) estruturar o Fundo, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios:
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.



- (m) acompanhar o fluxo de conciliação dos pagamentos do Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo.
- (n) deliberar e controlar o pagamento de Amortização de cotas do Fundo, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento e seus Anexos e observando as regulamentações aplicáveis e os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (o) realizar o gerenciamento da Reserva de Caixa.
- **1.2.3.** Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora, não será responsabilizada pelo desenguadramento do item (j) da Cláusula 1.2.1. acima.
- **1.2.4.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:
- (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (ii) o enquadramento dos Índices de Subordinação; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, as informações disponíveis acerca dos pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.
- **1.2.5.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria especializada;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado do Fundo; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.



- **1.2.6.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- **1.2.7.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:
- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.
- **1.2.8.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.
- **1.2.9.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.
- **1.2.10.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- **2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175, na lei e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Acordo Operacional e no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.
- **2.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na



sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto ao Fundo que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.
- **3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1. da Parte Geral do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.
- **3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1. da Parte Geral do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1. do presente Regulamento.
- **3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.
- **3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- **3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de Administração e/ou Gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou

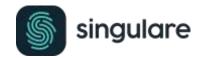


gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

- **3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.
- **3.8.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido do Fundo (base 252 dias), quando aplicável.
- **3.9.** Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, os Agentes de Cobrança farão jus a uma remuneração descrita no respectivo Contrato de Cobrança, a qual constituirá como encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Gestão.
- 3.9.1. No caso específico do Agente de Cobrança Paketá, além da remuneração prevista no Contrato de Cobrança, será devido um fee de cobrança variável. Essa remuneração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da variação da Taxa DI (Depósito Interfinanceiro), acrescida de uma sobretaxa de 15% (quinze por cento). O cálculo será realizado mensalmente, considerando a performance acumulada no período, com base na variação da Taxa DI e na aplicação da sobretaxa, refletindo de forma proporcional o desempenho dos Ativos vinculados à referida bonificação

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

- **4.1.** O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (o Fundo), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.
- **4.2.** A Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas seguem descritas no Anexo da Classe Única.
- **4.3.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo, conforme o caso.
- **4.4.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.



5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- **6.1.** O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
- **6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.
- **6.3.** O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive às Cedentes e suas respectivas partes relacionadas e/ou para fundos de investimento que sejam partes relacionadas dos Prestadores de Serviço Essenciais, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios: **(a)** os Direitos Creditórios deverão estar vencidos ou a vencer; e/ou **(b)** o valor de venda de cada Direito Creditório deverá ser igual ou superior ao seu valor atualizado na carteira do Fundo, já líquido de eventual provisão para devedor duvidoso, incluindo os eventuais encargos aplicáveis.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

- **7.1.** A originação e a cessão dos Direitos Creditórios do Fundo observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:
- (i) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e com base nas informações recebidas da Cedente e ou Endossante, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 8 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii) A Gestora sinalizará que os Critérios de Elegibilidade foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde



que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.
- **7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo, que pode ser a Conta de Arrecadação ou uma Conta do Fundo, na forma disposta na Política de Cobrança.
- **7.3.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.
- **7.4.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.3 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.
- **7.5.** Caso no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realize a verificação do lastro de forma individualizada e na sua integralidade, os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4. acima estarão dispensados, nos termos da regulamentação aplicável.
- **7.6.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- **7.7.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES



- **9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.
- **9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou a Conta de Arrecadação, nos termos dispostos neste Regulamento, referente ao pagamento de qualquer importância que seja devida em benefício do Fundo.
- **9.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, a Entidade Registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42°.
- **9.3.1.** A vedação descrita no *caput*, não se aplica quando: (i) a Gestora e a consultoria especializada forem partes relacionadas entre si, aos Cedentes ou originadores, desde que o Fundo seja exclusivamente destinado a Investidores Profissionais.
- **9.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo.
- **9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- **10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 10.2. As demais características das Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição;(c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; e (f) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

11.1. Índices de Subordinação serão diariamente calculados pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.



12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

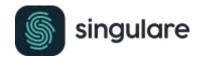
- **12.1.** O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
- **12.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas.
- 12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, (a) suspender a subscrição de novas Cotas; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar tal constatação aos Cotistas do Fundo imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.
- **12.4.** Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponibilizado em seu *website*.
- **12.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- **12.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
- **12.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.
- **12.8.** Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.



12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- **13.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:
- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, em especial com o pagamento de prêmio de seguro relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;



- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (I) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando, a remuneração dos distribuidores das Cotas);
- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista o Fundo ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, que inclui os custos relacionados à contratação de plataforma para suporte à consulta e/ou à negativação de Devedores inadimplentes e demais atividades atreladas a cobrança judicial ou extrajudicial, bem como os custos relacionados à verificação, guarda e custódia dos Documentos Comprobatórios;



- (y) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando, às despesas com contratações de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo; e
- (z) despesas decorrentes de registro, serviços de cobrança e/ou realização dos Direitos Creditórios, incluindo a contratação de Agentes de Cobrança e terceiros prestadores de serviços, inclusive, mas não se limitando a serviços negativação de Devedores inadimplentes em órgãos de proteção de crédito, conforme descritos e aprovados nos termos dos Contratos de Cobrança.
- **13.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.
- **13.3.** Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos respectivos, conforme estabelecido neste Regulamento, não estando os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.
- **13.4.** Os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas, com exceção daqueles relacionados aos serviços objetos do Contrato de Cobrança ou Acordo Operacional.
- **13.5.** Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento. Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados, em qualquer cenário, por pagamentos, custeio de despesas e/ou encargos do Fundo e/ou da Classe, considerando a responsabilidade limitada dos Cotistas, que estão obrigados somente a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem.
- **13.6.** Os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos



Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **14.1.** A Administradora pode renunciar à administração e a Gestora pode renuncia à gestão do Fundo, mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.
- **14.1.1.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obrigase a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.
- **14.2.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para a deliberação acerca da (1) substituição da Administradora ou da Gestora; ou (2) liquidação do Fundo.
- **14.3.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora ou da Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.
- **14.4.** A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- **14.5.** A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



- 14.5.1. Havendo pedido de declaração judicial insolvência do Fundo e/ou da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **14.6.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da própria Gestora.
- **14.7.** As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Agente de Cobrança e demais prestadores de serviços contratados, observados os itens específicos abaixo.
- 14.7.1. O Agente de Cobrança Paketá poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelos Cotistas, mediante deliberação em sede Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotista delibere pela substituição do Agente de Cobrança Paketá sem Justa Causa, o Agente de Cobrança Paketá fará jus ao recebimento, a título de multa compensatória, de (a) 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração que seria devida mensalmente ao Agente de Cobrança Paketá referente à carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo existente na data da destituição do Agente de Cobrança Paketá, qual seja a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, desde que a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior na data de destituição. considerando o período dos 6 (seis) meses anteriores à destituição, seja maior que 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento); ou (b) 20% (vinte por cento) do valor da remuneração que seria devida mensalmente ao Agente de Cobrança Paketá referente à carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo existente no momento da destituição, desde que a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior no momento da destituição, considerando o período dos 6 (seis) meses anteriores à destituição, seja menor que 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento).
- 14.7.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da Assembleia Geral.
- **14.7.3.** A renúncia, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de



serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

- **15.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 15.3 abaixo.
- **15.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.
- **15.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
- **15.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:
- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluídas a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.
- **15.3.1.** As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 15.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **15.3.2.** A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 15.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

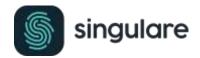


- **15.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- **15.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 15.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.
- **15.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à
Matéria de Deliberação	Primeira Convocação	Segunda Convocaçã o	aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (Em primeira e segunda convocação)
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175 e Cláusula 16 deste Regulamento;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas em circulação
(c) emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A



	OI ONOADILIDADL		
(d) deliberar sobre fusão,	Maioria	Maioria	
incorporação, cisão (total ou parcial),	simples dos	simples dos	Maioria simples dos
transformação ou a liquidação do	votos das	votos dos	votos das Cotas
Fundo, na forma do Capítulo 12 do	Cotas em	Cotistas	Subordinadas em
Anexo da Classe Única;	circulação	presentes	circulação
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa	Maioria	Maioria	
de Administração ou Taxa de Gestão	simples dos	simples dos	
inclusive na hipótese de	votos das	votos dos	
restabelecimento de remuneração que	Cotas em	Cotistas	N/A
tenha sido objeto de redução;	circulação	presentes	
	Maioria	Maioria	Maioria simples dos
(f) deliberar sobre a retirada ou troca	simples dos	simples dos	votos das Cotas
dos Prestadores de Serviços	votos das	votos dos	
Essenciais;	Cotas em	Cotistas em	Subordinadas em
	circulação	circulação	circulação
	80% (oitenta	80% (oitenta	Majoria aimpleo des
(g) deliberar sobre a retirada ou troca	por cento) das	por cento)	Maioria simples dos
sem Justa Causa do Agente de	Cotas em	das Cotas	votos das Cotas
Cobrança Paketá;	circulação	em	Subordinadas em
,	,	circulação	circulação
	Maioria	Maioria	N/A
(h) deliberar sobre a retirada ou troca	simples dos	simples dos	
com Justa Causa do Agente de	votos dos	votos dos	
Cobrança Paketá;	Cotistas em	Cotistas em	
	circulação	circulação	
	80% (oitenta	80% (oitenta	Malaula alicerale e els
	por cento) das	por cento)	Maioria simples dos
(i) deliberar sobre a alteração da definição "Justa Causa";	Cotas em	das Cotas	votos das Cotas Subordinadas em
	circulação	em	
	,	circulação	circulação
	Maioria	Maioria	
(j) deliberar sobre o plano de resolução	simples dos	simples dos	Maioria simples dos
	votos dos	votos dos	votos das Cotas
do Patrimônio Líquido Negativo;	Cotistas	Cotistas	Subordinadas em
	presentes	presentes	circulação
	Maioria	Maioria	
(k) deliberar sobre o pedido de	simples dos	simples dos	Maioria simples dos
declaração judicial de insolvência do	votos dos	votos dos	
Fundo e as demais alternativas	Cotistas	Cotistas	
previstas neste Regulamento;	presentes	presentes	votos das Cotas Subordinadas em
	Pieseiles	Picacinea	



			Maioria	Maioria		
(I) deliberar sobre a	interrupção d	วร	simples dos	simples dos		
procedimentos de	liquidação d	ob	votos dos	votos dos	N/A	
Fundo.			Cotistas em	Cotistas		
			circulação	presentes		

- **15.5.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- **15.5.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.5.1 acima.
- **15.5.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- **15.5.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista por meio de correio eletrônico endereçado a cada cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem nela tratados. O documento de convocação deverá ser disponibilizado nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.
- **15.6.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas (i) enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; (ii) indicará obrigatoriamente o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica; e (iii) a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **15.7.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **15.8.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 15.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede



mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

- **15.9.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.
- **15.10.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- **15.11.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.
- **15.12.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- **15.13.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- **15.14.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **15.15.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:
- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 75 da parte geral da RCVM 175.
- **15.16.** A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- **15.17.** Será admitida a gravação da Assembleia Geral de Cotistas realizadas de modo eletrônico, hipótese em que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, por escrito, na



data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora, durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

- **15.18.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **15.19.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas que comparecerem todos os Cotistas.
- **15.20.** Será admitida que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- **15.21.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.
- **15.22.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo ou à subclasse em questão, conforme o caso.
- **15.23.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- **15.24.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.
- **15.25.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (a) os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo;
- (b) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e



- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **15.25.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 15.25 acima quando:
 - os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 15.25 acima;
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
 - (iii) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas forem as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 15.25 acima.
- **15.25.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 15.25 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- **15.26.** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser disponibilizado e depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- **15.27.** Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 15.5.1. acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **15.28.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.
- **15.29.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.



- 16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO
- **16.1.** O Fundo poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- **17.1.** O Fundo deve ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.
- **17.2.** O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao mesmo período findo.
- **17.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.
- **17.4.** As demonstrações contábeis do Fundo serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- **17.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- **17.6.** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em novembro de cada ano.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- **18.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.
- **18.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.



18.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19. DOS FATOS RELEVANTES

- **19.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.
- **19.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- **19.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:
- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- **19.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- **(c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída ao Fundo, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;



- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

20. DAS COMUNICAÇÕES

- **20.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.
- **20.2.** A obrigação prevista na Cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.
- **20.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.
- **20.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175, devendo tais manifestações serem armazenadas pela Administradora.
- **20.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.
- **20.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do



patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

21.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco do Fundo dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.3. Riscos de Mercado

21.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do



mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

- **21.3.2.** Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- **21.3.3.** Riscos Externos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

21.4. Risco de Crédito

- **21.4.1.** Ausência de Garantias de Rentabilidade. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- **21.4.2.** Fatores Macroeconômicos. Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim,



na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.5. Risco de Liquidez

21.5.1. Risco de titularidade indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

21.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

21.6.1. Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-markef"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

21.7. Outros

- **21.7.1.** *Risco Legal.* A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo ao Fundo e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente o Fundo e consequentemente os Cotistas.
- **21.7.2.** Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- **21.7.3.** Subordinação. Nos termos do presente Regulamento e do Anexo da Classe Única, (a) as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores; (b) as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e resgate. Assim, o pagamento de amortização ou de resgate das Cotas



Mezanino e das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas.

- **21.7.4.** Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo e/ou da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo e/ou a Classe tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.
- **21.7.5.** Risco de não recebimento de valores decorrentes de seguro contributário. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam vinculados a contratos com seguro contributário. Caso o referido seguro venha a ser acionado, o recebimento dos respectivos valores pelo Fundo estará sujeito a erros extraordinários nos procedimentos operacionais da seguradora, à inadimplência do devedor em relação ao pagamento do prêmio do seguro, ou a outras condições contratuais que possam impactar o efetivo direcionamento dos recursos ao Fundo, não havendo garantias quanto à sua total recuperação.
- **21.7.6.** Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- 21.7.7. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Administradora



na qualidade de custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- **21.7.8.** Desenquadramento para fins Tributários. Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual da Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.
- **21.7.9.** Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- **21.7.10.** O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, com divisão em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, sendo admitido preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, titulares de Cotas Mezanino e titulares de Cotas Subordinadas da Classe Única do Fundo, mas não entre Cotistas de uma mesma Subclasse, nos termos deste Regulamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- **22.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.
- **22.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.
- **22.1.2.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndices e os Anexos, prevalecerão os Anexos.
- **22.2.** Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses



expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

- **22.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- **22.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.
- **22.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DO CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas conforme Datas de Pagamento definidas, a exclusivo critério da Gestora ou em virtude de liquidação do Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CLASSE

- **3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.
- 4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E VALORAÇÃO DAS COTAS
- **4.1.** As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. A Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe.
- **4.1.1.** As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses: 1 (uma) subclasse de Cota Sênior, 1 (uma) subclasse de Cota Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cota Subordinada. As Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Meta de Remuneração Sênior e Meta de Remuneração Mezanino, respectivamente, e prazos e condições para amortização e regate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.
- **4.1.2.** As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de 1ª Integralização.



- **4.1.3.** O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por cotista, será de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais).
- **4.1.4.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos na Cláusula 11.2. deste Anexo da Classe Única.
- **4.1.5.** Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.
- **4.1.6.** Não obstante a limitação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço da Classe, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, na forma regulamentada pela RCVM 175. Os Cotistas serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações passivas, devendo ser observadas as disposições do presente Regulamento, em especial o Cláusula 11 deste Anexo da Classe Única.
- **4.2.** As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
 - (a) Prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas;
 - (b) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
 - (c) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e
 - (d) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.3.** As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
 - (a) Subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
 - (b) Prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas Subordinadas;
 - (c) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;



- (d) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e
- (e) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.4.** As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
 - (a) Subordinação às Cotas Mezanino e Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
 - (b) Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
 - (c) Valor unitário calculado todo Dia Útil; e
 - (d) Direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.5.** A Classe terá como (a) Índice de Subordinação Mezanino o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte porcento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado pela soma total das Cotas Subordinadas em circulação, sendo essa a margem do enquadramento aplicável pelo Índice de Subordinação Mezanino, e terá como (b) Índice de Subordinação Sênior o percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado pela soma total das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, sendo essa a margem do enquadramento aplicável pelo Índice de Subordinação Sênior.
- **4.5.1.** O enquadramento inicial dos Índices de Subordinação Mezanino e Sênior precisará ser observado somente a partir de 01 de maio de 2025. A Gestora será responsável por tomar todas as providências necessárias para garantir o cumprimento desse prazo, comunicando eventuais ajustes à Administradora e demais partes envolvidas.
- **4.5.2.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá informar à Administradora, que por sua vez, deverá notificar imediatamente os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso.
- **4.5.3.** Os Cotistas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 5° (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 4.5.2. acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no



mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da referida na Cláusula 4.4.1. acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

- **4.5.4.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Gestora deverá instruir a Administradora para adotar os procedimentos definidos na Cláusula 12 da Classe Única.
- **4.5.5.** Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada aos Cotistas mensalmente.
- **4.6.** Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento
- **4.7.** Fica a exclusivo critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, desde que: (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e (b) a nova emissão não implique (i) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou (ii) o desenquadramento dos Índices de Subordinação.
- **4.8.** As Cotas de uma determinada Subclasse sempre serão emitidas (a) na 1^a (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data de 1^a Integralização; e (b) a partir da 2^a (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data de 1^a Integralização até a data da nova emissão.
- **4.9.** As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse.
- **4.10.** Na distribuição pública das Cotas Seniores e Cotas Mezanino será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice, na hipótese deste item 4.9., as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.
- **4.10.1.** Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- **4.11.** O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.



- **4.12.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar (i) boletim de subscrição para regular os termos e condições de sua subscrição, bem como quantidade e valor das Cotas a serem subscritas; (ii) os respectivos "Instrumento de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas", os quais serão assinados respectivamente por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas da Classe e regularão os termos e condições para a integralização das Cotas da Classe pelo investidor; (iii) o Termo de Adesão ao presente Regulamento, que atestará (a) sua condição de Investidor Profissional, conforme aplicável; (b) possuir pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento na Classe e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (c) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- **4.13.** As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificados no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.
- **4.13.1.** As Cotas, via de regra, serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.
- **4.13.2.** As Cotas Seniores emitidas, respeitado o direito de preferência dos Cotistas de todas as Subclasses da Classe, poderão ser integralizadas, total ou parcialmente, mediante a conversão de Cotas Subordinadas já integralizadas na Classe, desde que observados os critérios e limites estabelecidos neste Regulamento, especialmente os Índices de Subordinação.
- **4.13.3.** As Cotas Mezanino emitidas, respeitado o direito de preferência dos Cotistas de todas as Subclasses da Classe, poderão ser integralizadas, total ou parcialmente, mediante a conversão de Cotas Subordinadas já integralizadas na Classe, desde que observados os critérios e limites estabelecidos neste Regulamento, especialmente os Índices de Subordinação.
- **4.13.4.** As Cotas Subordinadas emitidas, respeitado o direito de preferência dos Cotistas de todas as Subclasses da Classe, poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.



- **4.13.5.** As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data de 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 4.1.2. acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data de 1ª Integralização até a data da efetiva integralização.
- **4.13.6.** Em cada data de integralização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas a exclusivo critério da Gestora.
- **4.14.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Gestora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- **4.15.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- **4.16.** As Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora
- **4.16.1.** As Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, realizados observando o atendimento às demais formalidades previstas na regulamentação aplicável e no presente Regulamento.
- **4.16.2.** Caso as Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes são Investidores Profissionais, bem como o atendimento à demais formalidade previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.
- **4.17.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas ou transferidas, mediante concordância expressa e por escrito da Gestora.
- **4.18.** Caso as Cotas objeto de transferência a terceiros não estiverem totalmente integralizadas, (i) o cessionário deverá assumir todas as obrigações do Cotista cedente no respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição; e (ii) o Cotista cedente deverá permanecer obrigado, solidariamente com o Cotista cessionário, pelo pagamento dos montantes relativos à integralização das referidas Cotas.



- **4.19.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- **4.20.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- **4.21.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.
- **4.22.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.
- **4.23.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.
- **4.24.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- **4.25.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; (b) das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (c) das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.26. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:
 - (a) O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
 - (b) O resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.
- **4.27.** O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:
 - (c) O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
 - (d) O resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.
- **4.28.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:



- (a) O resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) Zero.
- **4.29.** O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nas Cláusulas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.
- **4.30.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento de remuneração, equivalente à diferença positiva entre (i) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (ii) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série
- **4.31.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento de remuneração, equivalente à diferença positiva entre (i) o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (ii) o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a amortização do principal das Cotas Mezanino da respectiva série.
- **4.32.** As Cotas Subordinadas, via de regra, somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação. Contudo, desde que (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em curso; e (b) o Índice de Subordinação não esteja desenquadrado, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, aprovar a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas.



- **4.32.1.** A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.32. acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.
- **4.33.** Em caso de liquidação da Classe nas condições previstas no Capítulo 12 deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e, conforme determinação da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação, os Ativos Financeiros deverão ser resgatados e/ou alienados, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta da Classe.
- **4.34.** As amortizações serão pagas com os recursos disponíveis na Conta da Classe que deverão ser transferidos aos titulares das Cotas de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data da amortização, conforme o caso.
- **4.35.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.
- **4.35.1.** As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à RCVM 175.
- **4.36.** Na hipótese de o dia de pagamento da amortização das Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.
- **4.37.** O procedimento de amortização e resgate das Cotas deste Regulamento não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **5.1.** A Taxa de Administração, referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao maior valor entre o percentual de 0,40% (quatro décimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe e o valor mínimo de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, pelos serviços de administração, custódia e controladoria prestados pelo Administrador.
- **5.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.



- **5.1.2.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou da Data de 1ª Integralização, conforme o caso.
- **5.2.** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao maior valor entre o percentual de 1,00% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe e o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.
- **5.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
- **5.2.2.** A remuneração expressa nos valores acima referentes à Taxa de Gestão é bruta de impostos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir).
- **5.2.3.** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou da Data de 1ª Integralização, conforme o caso.
- **5.3.** A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% do Patrimônio Líquido anual da Classe.
- **5.6.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.
- **5.7.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- **5.8.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das Cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.



- **6.2.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.
- **6.3.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.
- **6.4.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.
- **6.5.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
 - **6.5.1.** Considerando que a Classe é destinada a investidores profissionais, o limite acima pode ser aumentado, desde que:
 - I o devedor ou coobrigado:
 - a) tenha registro de companhia aberta;
 - b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
 - c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou
 - II se tratar de aplicações em:
 - a) títulos públicos federais;
 - b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".
 - **6.5.2.** As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.



- **6.6.** Após 90 (noventa) dias da Data de 1ª Integralização, a Classe deverá manter diariamente o patrimônio líquido médio igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada período de 3 (três) meses consecutivos.
- **6.7.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4 acima.
- **6.8.** As cessões de Direitos Creditórios da Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.
- **6.9.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.
- **6.10.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos no Capítulo 7 da Parte Geral do Regulamento.
- **6.11.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.
- **6.12.** Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.
- **6.13.** Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.
- **6.14.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros.
- **6.15.** A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas (para fins de hedge), ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados, sendo que tais operações deverão ser realizadas com contrapartes aprovadas pela Gestora.
- **6.16.** A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.



- **6.17.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- **6.18.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- **6.19.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital
- 6.20. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.
- **6.21.** Não existe, por parte da Classe, da Administradora ou da Gestora nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.
- **6.22.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.
- **6.23.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.



6.24. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

- **7.1.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB emitidas por pessoas físicas originadas da concessão de operação de crédito mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/03 e alterações posteriores, realizadas no âmbito dos Contratos de Convênios e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
- **7.2.** Adicionalmente, a Classe poderá incluir em sua carteira Direitos Creditórios que sejam, ou que venham a ser, objeto de seguro contributário, com o objetivo de mitigar riscos associados à inadimplência dos Devedores. Eventuais despesas relacionadas à contratação, manutenção ou renovação deste seguro poderão ser suportadas pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável.
- **7.3.** As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as garantias e demais acessórios que vierem a compor a operação que deu origem aos Direitos Creditórios.
- **7.4.** Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.
- **7.5.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram- se descritos na Cláusula 7 da Parte Geral do presente Regulamento.
- **7.6.** A Gestora é responsável pela análise e seleção da totalidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **8.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (i) ter prazo de vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses;
- (ii) o principal máximo a ser desembolsado para um mesmo Devedor de cada Direito Creditório Cedido deve ser o equivalente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):
- (iii) na data de emissão da respectiva CCB, o Devedor deverá ter de 18 (dezoito) até 65 (sessenta e cinco) anos; e
- (iv) o Devedor deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a respectiva Empresa Privada Conveniada.



- **8.1.1.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.
- **8.1.2.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1.** A partir da Data de 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
- pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas; e
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes;
- (v) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;



- (vi) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes;
- (vii) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (viii) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.
- (c) caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:
- (i) pagamento dos encargos da Classe;
- (ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (iii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

10. DA RESERVA DE CAIXA

- **10.1.** A Gestora deverá constituir e monitorar e a Administradora deverá manter, por conta e ordem destes, desde a primeira Data de 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, a Reserva de Caixa, que será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, bem às despesas e encargos do Fundo previstas no Capítulo 12.1 da Parte Geral deste Regulamento, com exceção para as despesas e taxas decorrentes da contratação e da prestação do serviço do Agente de Cobrança.
 - **10.1.1** A Gestora será exclusivamente responsável pela apuração e monitoramento diário do valor da Reserva de Caixa, a ser comunicado à Administradora em cada Dia Útil. Este valor da Reserva de Caixa deverá corresponder ao total de despesas e encargos projetados pela Gestora e de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos nos próximos 30 (trinta) dias contados a partir da data da apuração.
 - **10.1.2** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.1.1 acima, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.



11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- **11.1.** A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.
- **11.2.** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.
- **11.2.1.** Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da RCVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.
- **11.2.2.** Se, após a adoção das medidas previstas no item 11.2.1. acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 11.2.1. acima será facultativa.
- 11.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas que trata o item 11.2.1. (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.
- **11.2.4.** Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 11.2.1. (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 11.2.5. abaixo.
- **11.2.5.** Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 11.2.1. (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da RCVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro



fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

- 11.2.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 11.2.1. (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- **11.2.7.** Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 11.2.1. (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 11.2.5. acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- **11.3.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.
- **11.4.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.
- 11.5. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora nos termos da regulamentação aplicável, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- **11.6.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos da RCVM 175.
- 12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE
- **12.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.



- **12.2.** A inobservância dos limites previstos para a Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos constituirá um Evento de Avaliação no Fundo.
- **12.2.1.** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.
- **12.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.
- **12.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.
- **12.5.** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.
- **12.6.** Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Gestora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- **12.7.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:
- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- **12.6.1**. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.
- **12.8.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos



Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

- **12.9.** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão amortizadas em sua totalidade, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- (a) Não serão adquiridos novos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser resgatados ou alienados, devendo ser adotadas as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento da amortização da totalidade das Cotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas.
- (c) Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido amortizada integralmente, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- **12.10.** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- **12.11.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.
- **12.12.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:
- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.



- **12.13.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- **12.13.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- **12.14.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:
- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.
- 12.15. No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora deve:
- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas.
- **12.16.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:
- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.
- **12.17.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais,



conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

13.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.



- **13.2.3.** Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
- 13.2.4. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios são contratados prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotista tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos. Sendo assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração Sênior para uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou da Meta de Remuneração Mezanino para uma ou mais séries de Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que o Fundo, a Gestora e a Administradora e os demais prestadores de serviço contratados não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.
- **13.2.5.** Riscos Externos O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3. Risco de Crédito

- **13.3.5.** Risco de Crédito dos Devedores Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 13.3.6. Ausência de Garantias de Rentabilidade As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- **13.3.7.** Risco de Concentração nas Cedentes A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a



concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- **13.3.8.** Risco de Concentração em Ativos Financeiros É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 13.3.9. Fatores Macroeconômicos Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.
- 13.3.10. Cobrança Extrajudicial e Judicial No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- **13.3.11.** Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios O prépagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a Data de Pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.



- **13.4.5.** Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.
- **13.4.6.** *Liquidação Antecipada*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.
- **13.4.7.** Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo Caso venha a ser liquidada, O Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- **13.4.8.** Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- **13.4.9.** Patrimônio Líquido Negativo As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.5. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios



13.5.5. Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.6. Riscos Operacionais

- **13.6.1.** Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança Os Agentes de Cobrança foram contratados para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, os Agentes de Cobrança deixem de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- **13.6.2**. Falhas de Cobrança A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.
- **13.6.5.** Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.5. Precificação dos Ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("**mark-to-market**"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8. Outros

13.8.5. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1



(um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e a Conta de Arrecadação será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.6. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.8.7. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos — As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.8. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pelo Fundo, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade



Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

- **13.8.9.** Guarda da Documentação A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 13.8.10. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- **13.8.11.** Risco da Verificação do Lastro por Amostragem A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- **13.8.12.** *Vícios Questionáveis* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- 13.8.13. Titularidade dos Direitos Creditórios O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será



transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

- **13.8.14.** Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome do Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- **13.8.15.** Risco de perda de margem consignável das CCBs. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCBs, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais CCBs podem perder a referida margem ou até mesmo a possibilidade de consignação e desconto em folha em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias ou o rompimento do vínculo de trabalho, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.
- 13.8.16. Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seia, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA



ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE REPONSABILIDADE LIMITADA

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, ou débito automático em conta corrente, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio de um Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

COBRANÇA ATRAVÉS DO REPASSE DAS EMPRESAS PRIVADAS

A cobrança dos Direitos de Creditórios Adquiridos será realizada diretamente nas Empresas Privadas Conveniadas, para que as parcelas das CCBs sejam descontadas da folha de pagamento.

As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:

- (i) As Empresas Privadas Conveniadas descontam diretamente nos contracheques e folhas de pagamento de salário dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs a vencer no período;
- (ii) A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos serão efetuados por meio de cobrança bancária, via boleto bancário ou débito automático em conta corrente, enviado às Empresas Privadas Conveniadas, de modo que os valores descontados dos Devedores são pagos diretamente em conta bancária aberta em nome próprio do Fundo;
- (iii) Ao receber os valores repassados diretamente pelas Empresas Privadas Conveniadas, na conta em nome do Fundo, o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos:
- (iv) Havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante informará à Gestora, e esta solicitará que o Agente de Cobrança responsável, conforme o caso, verifique com a respectiva Empresa Privada Conveniada, que pode ter determinado o repasse de valor diverso do previsto; e
- (v) Apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente.



COBRANÇA DIRETO COM OS DEVEDORES

A cobrança dos Direitos de Creditórios Adquiridos será realizada, preferencialmente, pela da cobrança através do repasse das Empresas Privadas Conveniadas. Ocorre que em alguns casos não existe margem consignável na folha de pagamento do Devedor, e a respectiva Empresa Privada Conveniada não consiga descontar a parcela da CCB do mês. Neste caso, a cobrança dos Direitos de Creditórios Adquiridos será realizada pelos Agentes de Cobrança, diretamente ao Devedor da CCB, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário ou débito automático em conta corrente, pagos diretamente em conta bancária aberta em nome próprio do Fundo.

Em caso de desligamento do Devedor da Empresa Privada Conveniada, ocorrerá a retenção das verbas rescisórias para amortização parcial ou total da CCB do Devedor, até o limite previsto na legislação aplicável. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente será cobrado diretamente junto ao Devedor da CCB.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores poderá ser realizada por Agentes de Cobrança contratados pela Gestora em nome do Fundo:

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos dar-se-á pelos Agentes de Cobrança, cada qual em seu âmbito de atuação, mediante a adoção das seguintes medidas:

- (i) cobrança amigável por meio de contato telefônico, SMS, Whatsapp e/ou e-mail;
- (ii) o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
- (iii) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
- (iv) o Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.



ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- **(b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \underline{\qquad} N * z^2 * p * (1 - p) \underline{\qquad}$$

$$ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)$$

Onde:

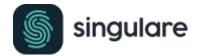
n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%



Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Adquiridos em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios Adquiridos recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



ANEXO IV MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

"APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIADADE LIMITADA"

Características da [•] Emissão de Cotas Seniores do SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		
Emissão:	[•] ([•]) emissão.	
Data de Emissão:	A Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores da emissão descrita neste Apêndice	
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])	
Valor Unitário:	R\$[•] ([•] reais), na Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores da emissão descrita neste Apêndice.	
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais) na Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.	
Coordenador Líder da Oferta:	[•].	
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível] // oferta subsequente não sujeita à registro, por ser destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, nos termos da dispensa do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº	
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização de tais Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado.]	
Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas	
Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].	



Destinatário:	[•].
Período de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160// [PRAZO]]
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. // A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Meta de Remuneração Sênior:	[•].
Amortização e Amortização Final:	[•].
Datas de Amortização:	[•].
Data de Amortização Final:	[•].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora



ANEXO V MODELO DE APÊNDICE DE COTAS MEZANINO

"APÊNDICE DE COTAS MEZANINO DO SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Características da [•] Emissão de Cotas Mezanino do SPARK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		
Emissão:	[•] ([•]) emissão.	
Data de Emissão:	A Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino da emissão descrita neste Apêndice	
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])	
Valor Unitário:	R\$[•] ([•] reais), na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino da emissão descrita neste Apêndice.	
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais) na Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino da série descrita neste Apêndice.	
Coordenador Líder da Oferta:	[•].	
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível] // oferta subsequente não sujeita à registro, por ser destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, nos termos da dispensa do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº	
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização de tais Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado.]	
Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da série descrita neste Apêndice poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas	



Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].
Destinatário:	[•].
Período de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160// [PRAZO]]
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. // A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Meta de Remuneração Mezanino:	[•].
Amortização e Amortização Final:	[•].
Datas de Amortização:	[•].
Data de Amortização Final:	[•].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

